

**Chamada Pública n.º 02/2018 – SEMEC - para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede a Rua do Café, s/n, nesta cidade de Tucumã, Estado do Pará, neste ato representado por seu prefeito, **ADELAR PELEGRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17839-13-SSP/PA e do CPF/MF nº 377.106.302-78, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa de sua Secretário Srº **AGUINALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5823754 SSP/BA e do CPF/MF nº, 206.086.938-20 residente e domiciliada na cidade de Tucumã, Estado do Pará, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Março a Dezembro. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, com sede à Rua do Tucuruí, s/n, sede da Secretaria Municipal de Educação.

• **Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

| <b>Item</b> | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Especificação do produto</b>         | <b>Especificação da embalagem</b>       | <b>Condições do produto</b>      |
|-------------|--------------|---------------|---|---|----------------------------------|
| 01          | Kg           | 7.000         | ABACAXI FRUTA                           | Caixas                                  | Nem muito verde nem muito maduro |
| 02          | Kg           | 1.000         | ABOBORA tipo caipira                    | Caixa                                   | Boa qualidade                    |
| 03          | Maços        | 5.000         | ALFACE LISA OU CRESPA                   | Maços padrões comercializados na região | Boa qualidade                    |
| 04          | Kg           | 9.450         | BANANA PRATA                            | Caixas                                  | Nem muito verde nem muito madura |
| 05          | Maços        | 2.500         | CHEIRO VERDE- cebolinha verde e coentro | Maço padrão comercializados na região   | Colhido na data de entrega       |
| 06          | Kg           | 400           | COCO DA BAHIA, maduro.                  | Sacos                                   | Boa qualidade                    |

|    |       |        |  |   |                                     |
|----|-------|--------|--|---|-------------------------------------|
| 07 | Kg    | 300    | CORANTE DE URUCUM  | Frasco 100 gramas                       | Boa qualidade                       |
| 08 | Maços | 5000   | COUVE tipo manteiga  | Maços padrão comercializados na região  | Deve ser colhida na data de entrega |
| 09 | Kg    | 2000   | FARINHA DE MANDIOCA fina, branca ou amarela, torrada.        | Sacos plásticos de peso máximo 2 kg     | Boa qualidade aos padrões da região |
| 07 | Maços | 4.500  | ALFACE LISA OU CRESPA  | Maços padrões comercializados na região | Boa qualidade                       |
| 08 | Kg    | 20.000 | BANANA DA TERRA  | Caixas                                  | Pronta para consumo                 |
| 09 | Kg    | 20.000 | BANANA MAÇÃ.   | Caixas                                  | Nem muito verde nem muito madura    |
| 10 | Kg    | 20.000 | BANANA PRATA   | Caixas                                  | Nem muito verde nem muito madura    |
| 11 | Kg    | 2.500  | BATATA DOCE  | Caixas                                  | Boa qualidade                       |
| 12 | Kg    | 2.500  | CARÁ in natura   | Caixas                                  | Boa qualidade                       |
| 13 | Maços | 5.000  | CHEIRO VERDE- cebolinha verde e coentro ou salsa – in natura | Maço padrão comercializados na região   | Colhido na data de entrega          |
| 14 | Kg    | 1000   | MILHO VERDE EM ESPIGA in natura                              | Sacos                                   | Verde                               |
| 15 | Kg    | 2.000  | PIMENTA DE CHEIRO in natura                                  | Saquinhos padrão de venda da região     | Boa qualidade                       |
| 16 | Kg    | 1.700  | POLPA DE ACEROLA congelada                                   | Embalagem plástica de 1 quilo           | Em boas condições de congelamento   |
| 17 | kg    | 2.000  | POLPA DE AÇAÍ congelada                                      | Embalagem plástica de 1 quilo           | Em boas condições de congelamento   |
| 18 | Kg    | 2.000  | POLPA DE CUPUAÇÚ Congelada                                   | Embalagem plástica 1 quilo              | Em boas condições de congelamento   |
| 19 | Kg    | 2.000  | POLPA DE CAJÁ congelada                                      | Embalagem plástica de 1 quilo           | Em boas condições de congelamento   |

|    |    |      |                             |                               |                                   |
|----|----|------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 20 | Kg | 500  | POLPA DE GOIABA congelada   | Embalagem plástica de 1 quilo | Em boas condições de congelamento |
| 21 | Kg | 2000 | POLPA DE MARACUJÁ congelada | Embalagem plástica de 1 quilo | Em boas condições de congelamento |
| 22 | Kg | 500  | POLPA DE TAMARINDO          | Embalagem plástica de 1 quilo | Em boas condições de congelamento |

- **Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

### **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- **Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

- **Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos acima identificados deverão ser entregues no SEMAE, Rua do Tucuruí, s/n.º, Secretaria Municipal de Educação, Tucumã -/PA, no dia da apresentação da proposta, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

- **Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE situado na Rua do Tucuruí, s/n.º, de acordo com o cronograma elaborado pelo responsável técnico, na qual se atestará o seu recebimento. A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana ou na zona rural, mediante recibo devidamente assinado pelo setor competente da merenda escolar.

- **Pagamento**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação a partir de 20 de Fevereiro de 2018, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas a 12:00 horas.
- Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- Comunica ao produtor rural que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, de acordo com a solicitação do setor competente. Ainda informa que a quantidade de produtos a ser adquirido corresponderá exclusivamente a necessidade referente ao número de alunos da rede pública. Não sendo admitida em nenhuma hipótese a aquisição excedente de produtos.

Tucumã - Pará, aos 20 de Fevereiro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**  
ADELAR PELEGRINI- Prefeito Municipal

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
AGUINALDO DIAS DA SILVA – Secretário